



LEI Nº 802/94

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA APROVA A SEGUINTE LEI:

1º - FICA ESTABELECIDO QUE O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, ATENDERÁ AOS USUÁRIOS DESDE ÀS 5:00 HORAS DA MANHÃ ATÉ ÀS ZERO HORA, OU SEJA, MEIA NOITE, EM HORÁRIO NORMAL.

ÚNICO - AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO TERÃO NO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIR ESTAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.

2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DE SESSÕES, EM 27 DE OUTUBRO DE 1994.